ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

LEI Nº 171/94

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos Servidores Municipais.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) para os cargos comissionados e funções gratificadas, e de 150% (cento e cinquenta por cento) para os cargos em gerais.

Parágrafo Único - O reajuste constante no caput deste artigo, terá vigência para os mêses de janeiro e fevereiro do corrente exercício.

Art. 3º - É fixado o valor de CR$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais) por hora aula ministrada na Escola Normal Vítor Costa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de janeiro do corrente.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração o faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 25 de Janeiro de 1 994.